

ANEXO I**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal De Assistência Social
SETOR REQUISITANTE	Administrativo
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	- - -
1. OBJETO: Locação durante o período de 3 (três) meses, de um imóvel com Terreno de 458,75 m ² com uma casa residencial podendo esta ser utilizada exclusivamente como residência de moradia, situada na rua Antonio Loffi, nº 380, primeiro piso, bairro Faxinal Vila Nova, município de Ituporanga/SC, CEP: 88400-00.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Parecer Social: A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), informa que realiza o acompanhamento da família em questão. Assim, avaliamos que a família vivencia situação de vulnerabilidade social e se enquadra no perfil para concessão de aluguel social, conforme avaliação técnica e parecer social favorável. A partir da Lei Ordinária Municipal Nº 2953, de 10 de outubro de 2023 ¹ , que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais que, dentre outras situações, é concedido para vulnerabilidade temporária – caracterizando-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, principalmente sobre alimentação, documentação e domicílio – identificou-se que a família em tela é perfil para a concessão do referido benefício, de acordo com o art. 4º que dispõe sobre “o critério de renda mensal <i>per capita</i> familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, e será concedido conforme parágrafo único do art. 3º desta lei [...]”. Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros (Ituporanga, 2023).	

¹ ITUPORANGA. Lei Nº 2953, de 10 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Ituporanga, SC, 2013.



Tendo em face os pontos levantados, e atendidos os critérios estabelecidos na legislação vigente solicita-se a renovação da concessão do auxílio para o custeio de aluguel, de forma a manter os direitos e proteção do núcleo familiar.

Sthéfanye Machado Noronha Trajano
Assistente Social – CRAS
CRESS/SC 7209

2.1 DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

A contratação pretendida deve ser realizada diante da inviabilidade de competição nos termos da Lei 14.133/202, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, considerando que a inexigibilidade pode ser utilizada sempre que houver inviabilidade de competição, este é o procedimento mais adequado a ser seguido.

2.2 DA RAZÃO DA SELEÇÃO DA CONTRATADA:

A escolha do imóvel que será alugado é de responsabilidade da família beneficiada, como citado na lei N°2953, de 10 de outubro de 2023, Capítulo VIII, Art. 17, §5º Será de total responsabilidade do requerente apresentar a casa de aluguel, sendo que se o valor for superior ao estabelecido nessa lei, a diferença ficará por sua responsabilidade.

2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Para contratação de que se trata não foram elaborados estudos técnicos preliminares nem análise de riscos, uma vez que o art. 35, §1º, VI do Decreto Municipal nº 0139 de 21 de dezembro de 2023, possibilita o afastamento da necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco em face da “simplicidade do objeto ou do modo de seu fornecimento”.

Art. 35. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

VI - documento de formalização de demanda ou estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, **quando couber**;



Além disso, o inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso** (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, levando em conta que a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de locação de um imóvel residencial, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O Município de Ituporanga estipulou por meio da Lei de Benefícios Eventuais, Lei Ordinária nº 2953, de 10 de outubro de 2023, o auxílio para custeio de aluguel social, sendo fixado um valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme dispõe o art. 17 em seu §3º. Desta forma, considerando que o aluguel social será concedido por até 3 (três) meses, justifica-se o valor estimado de R\$1.500,00.

2.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

As responsabilidades do contratante e do contratado encontram-se estipuladas no instrumento particular de contrato de locação de imóvel que segue anexo.

2.5 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UN. R\$	TOTAL R\$
1	3	m²	um Imóvel com terreno de 458,75 m² com uma casa residencial podendo esta ser utilizada exclusivamente como residência de moradia, situada na rua Antonio Loffi, nº 380, primeiro piso, bairro Faxinal Vila Nova, município de	500,00	1.500,00



			Ituporanga/SC, CEP: 88400-00.		
					TOTAL R\$: 1.500,00
4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto					
5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 11 setembro de 2024					
6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Continuado e mensal					
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Secretaria da Assistência Social: Valor sugerido de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).					
8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: Rua Antônio Loffi, nº 380, primeiro piso, bairro Faxinal Vila Nova, município de Ituporanga/SC, CEP: 88400-00.					
9. DOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social: 224					
10. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL: Secretaria da Assistência Social: • Gestor: Carla Andrea Santos Costa • Fiscal: Júlia Mara Böll Martins					
11. PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses					
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA					
Data: 24/09/2024 Carla Andrea Santos Costa Secretária de Assistência Social					

